



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 092, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Prorroga, pelo prazo máximo autorizado em lei, o período de adesão ao Programa de Pagamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei Complementar nº 004/2025, com a redação dada pela Lei Complementar nº 005/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 004/2025 instituiu o Programa de Pagamento Incentivado - PPI, destinado à regularização de débitos tributários e não tributários no âmbito do Município de Imperatriz;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005/2025 acrescentou o §2º ao art. 5º da LC nº 004/2025, autorizando expressamente o Poder Executivo a prorrogar, por meio de decreto, o prazo de adesão ao PPI por até 20 (vinte) dias, observada a conveniência e a oportunidade administrativas;

**CONSIDERANDO** o Ofício encaminhado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC/TJMA, informando a realização do Mutirão Fiscal Cooperativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, na comarca de Imperatriz, no período de 08 a 12 de dezembro de 2025, com a finalidade de fomentar a resolução consensual de conflitos e a regularização de débitos fiscais por meio de conciliação;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de alinhar o prazo final do PPI às atividades conciliatórias promovidas pelo TJMA, ampliando as possibilidades de adesão e estimulando a recuperação de créditos municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, até o dia 12 de dezembro de 2025, o prazo de adesão ao Programa de Pagamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei Complementar nº 004/2025, nos termos do §2º do art. 5º, incluído pela Lei Complementar nº 005/2025.

**Art. 2º** Durante o período prorrogado, permanecem vigentes todas as condições, regras, benefícios e procedimentos estabelecidos na legislação municipal que disciplina o PPI.

**Art. 3º** Até o dia 07 de dezembro de 2025, o atendimento relativo ao PPI será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- SEFAZGO, de forma presencial e pelo WhatsApp institucional, ambos no horário regular de funcionamento da Secretaria.

**Art. 4º** No período compreendido entre 08 e 12 de dezembro de 2025, as adesões ao PPI serão realizadas exclusivamente no âmbito do Mutirão Fiscal Cooperativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, nos locais e horários definidos pelo NUPEMEC/TJMA.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**\*Assinado Eletronicamente**

***Rildo de Oliveira Amaral***  
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>

Documento assinado: **17/11/2025 às 11:43**.

Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **O3zwxULwbl**

